



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 3.019, de 26 de abril de 2019.

LEI Nº 3.019, de 26 de abril de 2019.

Cria na estrutura da Prefeitura Municipal de Viana o cargo de provimento em comissão de Gerente do Serviço de Odontologia - Padrão PC-T1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no inciso IV, Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Prefeitura Municipal de Viana o cargo de Gerente do Serviço de Odontologia, de provimento em comissão, de padrão PC-T1, com carga horária de 40 horas semanais, que será o responsável pela coordenação da saúde bucal no município.

§ 1º O cargo de Gerente do Serviço de Odontologia deverá ser ocupado exclusivamente por um cirurgião dentista, devidamente habilitado no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Espírito Santo.

§ 2º O ocupante do referido cargo será o principal gestor da Odontologia perante o município de Viana.

Art. 2º Fica instituída as atribuições do cargo de Gerente do Serviço de Odontologia que compõe a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as seguintes descrições:

- I - coordenar, planejar, normatizar a execução da assistência odontológica segundo normas técnicas e boas práticas, conforme seu nível de complexidade, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS e a política municipal de saúde;
- II - colaborar com o planejamento e elaboração integrada da política, planos e programação municipal de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.019, de 26 de abril de 2019.

- III - fornecer periodicamente elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à sua área de atuação;
- IV - analisar e instruir processos relativos às ações sob sua supervisão, expondo motivos, pareceres e informações necessárias;
- V - promover e realizar ações de promoção da saúde;
- VI - pactuar e monitorar metas, conforme diretriz da SESA, em consonância com a política municipal de saúde;
- VII - desenvolver, acompanhar e executar os programas de educação em saúde em sua área de competência;
- VIII - coordenar e executar ações de referência e contrarreferência em sua área de competência;
- IX - organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas manutenção e conservação das instalações e equipamentos;
- X - providenciar os recursos, equipamentos e insumos necessários às atividades da unidade sob sua competência;
- XI - desempenhar atividades no âmbito de sua formação e competência profissional em ações de saúde, quando necessário ao funcionamento e resolutividade do serviço de saúde municipal;
- XII - desempenhar outras atribuições correlatas ou afins.

Art. 3º As despesas da presente Lei correrão a conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Viana - ES, 26 de abril de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana